

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. 114, DE 14 DE JUNHO DE 2012

Atualiza o piso salarial profissional para os profissionais do magistério municipal de educação básica de Ituiutaba, na forma prevista no art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar atualiza o piso salarial para os profissionais do magistério municipal da educação básica de Ituiutaba, pautando-se nos preceitos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011.

Art. 2º O piso salarial, para os profissionais do magistério municipal da educação básica, será de R\$ 906,87 (novecentos e seis reais e oitenta e sete centavos) mensais, para a jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho e de R\$ 870,60 (oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) mensais, para a jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, **a partir de 1º de janeiro de 2012**, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

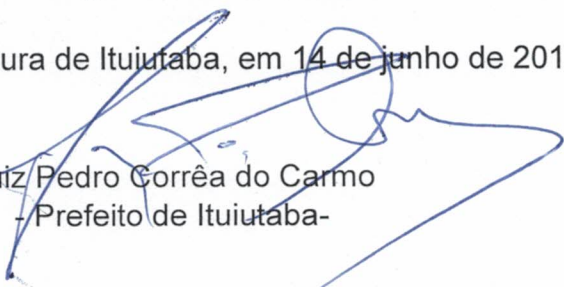
§1º O piso salarial é o valor abaixo do qual nenhum profissional da carreira do magistério municipal poderá perceber.

§2º A diferença entre o valor referido no art. 2º e o salário recebido pelos servidores, será paga no mês de abril de 2012, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2012.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 14 de junho de 2012.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -